



PARECER JURÍDICO Nº 001/2024 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS.**

De acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** (lote 01); **CIRURGIA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI** (lote 02); **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA** (lote 03); **PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALRES LTDA** (lote 04).

Dito isso, o presente feiio deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.



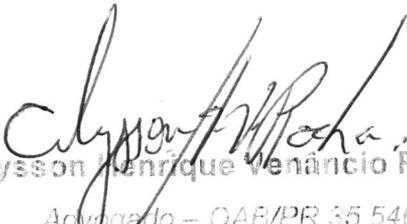
*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 174

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de fevereiro de 2024.

  
Alysson Henrique Venâncio Rocha  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matricula Funcional 8161